



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Malhador

1

Quarta-feira • 18 de Novembro de 2020 • Ano I • Nº 153

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Malhador publica:

- **PORTARIA Nº 202 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020** - Nomeia a transição do município de malhador 2017/2020 para gestão 2021/2024.
- **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 10/2019 CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SERVIDORA THAIS EMANUELLE DO NASCIMENTO.**
- **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº29/2019 RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº29/2019 DE SERVIÇO FIRMADO COM O SR. JOSÉ CARLOS DOS ANJOS DE SOUZA.**
- **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº36/2019 RESCIDE UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM O SR. ANÔNIO MARQUES SILVA.**
- **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº115/2020 CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº115/2020 DO SR HAMILTON JOSÉ RIBEIRO NETO.**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL 08/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Elayne Oliveira De Araújo / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUI9O99QW6TPG3TXHKCGKG

Portarias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Portaria nº 202 de 17 de novembro de 2020

**“NOMEIA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MALHADOR GESTÃO 2017/2020
PARA GESTÃO 2021/2024.”**

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que as ações de natureza preventiva se revestem de caráter pedagógico e objetivam o alcance da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução 338/2020, de 01 de outubro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE;

CONSIDERANDO os princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas durante o período de transição de governo, de modo a preservar a continuidade dos serviços e ações administrativas no município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Transição do Município de Malhador gestão 2017/2020, composta pelos seguintes membros:

- **TAYNAH LIMA FONTES** – CPF: 030.965.555-24 – Secretária da Controladoria Geral do Município.
- **EDYLENIA GONÇALVES PEREIRA** – CPF: 654.615.765-91 – Secretária de Administração e da Gestão de Pessoas.
- **ALDA PEREIRA DE JESUS** – CPF 722.477.625-49 – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho.
- **ELLYNE CARLA OLIVEIRA DE ARAÚJO** – CPF: 030.564.625-76 – Secretária de Finanças.

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

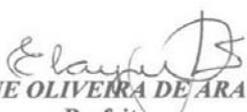
- **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO** – CPF: 048.424.455-80 – Secretário de Saúde.
- **MARIA IVANILDE MENDONÇA SANTOS** – CPF: 310.871.405-87 – Secretária Municipal de Educação, Esporte e do Lazer.
- **IZAURA MARIA MOURA FERREIRA ALMEIDA** – CPF: 517.783.605-30 – Pregoeira do Departamento de Licitação da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. A comissão de que trata o artigo deverá obedecer a Resolução 338/2020 do TCE/SE;

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Malhador (SE), em 17 de novembro de 2020.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410

Contratos



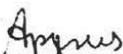
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 10/2019 CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SERVIDORA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, situada à Praça 25 de novembro, nº 133, Centro, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**, órgão integrante da sua Administração, inscrito no CNPJ 14.517.821/0001-04, nesta cidade de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua gestora a senhora **ALDA PEREIRA DE JESUS**, com fulcro nos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de acordo com a Constituição Republicana, especificamente em seu Artº 37, inciso IX, que dispõe sobre a Contratação por prazo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, da Lei Municipal 569-2019 de 09 de outubro de 2019 e em consonância com a **Cláusula Nona** do referido contrato **RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 10/2019**, de Prestação de Serviços firmando com a Sra. **THAIS EMANUELLE DO NASCIMENTO** inscrita no CPF sob o nº 032.001.695-16 RG nº 3.236.334-6, com endereço residencial na Praça Padre Manoel de Oliveira, nº 186, na Cidade de Malhador/SE.

Assim, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assino este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito jurídico e legal.

Malhador, 20 de julho de 2020.


ALDA PEREIRA DE JESUS
Sec. Municipal de Assistência Social.

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



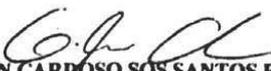
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 29/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, situada à Praça 25 de novembro, nº 133, Centro, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, órgão integrante da sua Administração, inscrito no CNPJ 11.216.362/0001-30, nesta cidade de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu gestor, o senhor **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, com fulcro nos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de acordo com a Constituição Republicana, especificamente em seu Artº 37, inciso IX, que dispõe sobre a Contratação por prazo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, da Lei Municipal nº 509/2019 de 09 de outubro de 2019 e em consonância com a **Cláusula Nona** do referido contrato **RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 29/2019**, de Prestação de Serviços firmando com o Sr. **JOSÉ CARLOS DOS ANJOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 004.777.295-68 e RG nº 1.117.470, com endereço residencial na Avenida Franklin de Campos Sobral, nº 1630, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju/SE.

Assim, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assino este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito jurídico e legal.

Malhador, 30 de setembro de 2020.


GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 36/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, situada à Praça 25 de novembro, nº 133, Centro, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, órgão integrante da sua Administração, inscrito no CNPJ 11.216.362/0001-30, nesta cidade de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu gestor, o senhor **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, com fulcro nos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de acordo com a Constituição Republicana, especificamente em seu Artº 37, inciso IX, que dispõe sobre a Contratação por prazo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, da Lei Municipal nº 509/2019 de 09 de outubro de 2019 e em consonância com a **Cláusula Nona** do referido contrato **RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 36/2019**, de Prestação de Serviços firmando com o Sr. **ANTÔNIO MARQUES SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 061.696.944-91 e RG nº 1.310.079, com endereço residencial na Avenida Edezio Vieira de Melo, nº 1114, Bairro Suissa na cidade de Aracaju/SE.

Assim, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assino este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito jurídico e legal.

Malhador, 30 de setembro de 2020.


GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 115/2020
CONFORME A SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, situada à Praça 25 de novembro, nº 133, Centro, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nesta cidade de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu gestor, a senhora **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO**, com fulcro nos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de acordo com a Constituição Republicana, especificamente em seu Artº 37, inciso IX, que dispõe sobre a Contratação por prazo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, da Lei Municipal 569-2019 de 09 de outubro de 2019 e em consonância com a **Cláusula Nona** do referido contrato **RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 115/2020**, de Prestação de Serviços firmando com o Sr. **HAILTON JOSÉ RIBEIRO NETO**, inscrito no CPF nº 069.807.705-94 e RG nº 3.363.361-4, com endereço residencial na Avenida Adélia Franco, edifício Beta, apartamento 1402, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju/SE.

Assim, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assino este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito jurídico e legal.

Malhador, 17 de novembro de 2020.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410

Atas



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP N°
006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 006/2020

OBJETO: Registro de preços, para aquisição de pneus pertencentes a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Malhador, ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE**, com sede à Praça 25 de Novembro n° 313. Centro, em Malhador/Se, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.104.757/0001-77, neste ato representada pela sua Prefeita a **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR, Fundo Municipal de Saúde**, com endereço à Praça 25 de Novembro, 133, Centro, Malhador, CNPJ sob n° 11.216.362/0001-30, neste ato representado pelo senhor **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO** doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE, Fundo Municipal de Assistência Social**, com endereço à Praça Cel. Tercio Veras, 133 Centro, Malhador, CNPJ n° 14.517.821/0001-04 neste ato representada pela senhora **ALDA PEREIRA DE JESUS** doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, A empresa **ACCIOLY COMERCIO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ 21.034.661/0001-08 com sede a Rua Estancia, 1392 Bairro Cirurgia CEP 49.055-000 Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **José Valdeir Araújo Lima**, brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade 3563279-9 SSP/SE, residente em Aracaju/SE. A empresa **JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ 26.207.461/0001-23 com sede a Rua Urquiza Leal 1178 Bairro Grageru CEP 49.025-000 Aracaju/Se, neste ato representada pelo Sr. **José Walter Cezar Filho** carteira de identidade 742.977 SSP/SE residente e domiciliado em Aracaju/SE e, daqui por diante, denominadas simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892/2013 e o Decreto Municipal n°007/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, para aquisição de pneus para frota de veículos automotores pertencentes a Prefeitura Municipal de Malhador, ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial 008/2020 SRP n° 006/2020;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial n°008/2020 para Registro de Preços n° 006/2020 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DO PREÇO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:
EMPRESA: **ACCIOLY COMERCIO EIRELI EPP**
CNPJ: **21.034.661/0001-08**



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP N°
006/2020

VALOR: R\$137.102,96(Cento e trinta e sete mil cento e dois reais e noventa e seis centavos)

Item	Descrição	Qtd	Unid	Preço	
				Unitário	Total
1	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 1400/24, com montagem (Patrol) Marca: MALHOTRA-MG2401	9	und	R\$3.430,00	R\$30.870,00
2	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 12.5/80/18, com montagem (Retro dianteiro) Marca: MRL-ATU410	6	und	R\$2.116,67	R\$12.700,02
3	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 17.5/25, com montagem Marca: MALHOTRA-MG2419	3	und	R\$3.950,00	R\$11.850,00
4	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 12.4/24, com montagem (Trator Agricultura Dianteiro) Marca: GALAXY-EARTHPRO 45	3	und	R\$2.250,00	R\$6.750,00
5	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 18.4/30, com montagem (Trator Agrícola Traseiro) Marca: MALHOTRA-MRT329	3	und	R\$3.700,00	R\$11.100,00
6	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 14.9/24, com montagem (Trator Agricultura da coleta de lixo Dianteiro) Marca: MALHOTRA-MRT329	2	und	R\$2.675,00	R\$5.350,00
7	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 18.4/34, com montagem (Trator Agrícola (Coleta de Lixo) Traseiro) Marca: ALLIANCE-R-1 324TT	2	und	R\$4.120,00	R\$8.240,00
8	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 14.9/28, com montagem trator Valmet (trator Agrícola Lixo Pequeno) Marca: GALAXY-EARTHPRO 45	2	und	R\$2.250,00	R\$4.500,00
11	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 295/80 R22.5, com montagem (Caçamba ou Ônibus) Obs: Misto ou Borrachudo Marca: TRISTAR-QHF88	16	und	R\$2.200,00	R\$35.200,00
13	Camara de ar, especificação 14.0/24 (patrol e retro New Holland) com montagem Marca: MAGNUM-TR179A	9	und	R\$260,00	R\$2.340,00
14	Câmara de ar 7,50/16 (Carrocinha) Marca: MAGNUM-TR15	6	und	R\$64,00	R\$384,00
15	Câmara de ar 12.4/24 (Trator Agrícola Dianteiro) com montagem Marca: MAGNUM-TR179A	4	und	R\$190,00	R\$760,00
16	Câmara de ar 14.9/24 (Trator Agricultura	4	und	R\$234,00	R\$936,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP N°
006/2020

	Dianteiro) com montagem Marca:MAGNUM-TR15				
17	Câmara de ar 18.4/30 (Trator Agricultura Traseiro) Marca:MAGNUM-TR218A	4	und	R\$368,00	R\$1.472,00
18	Câmara de ar 18.4/34 (Trator Agricultura Traseiro) com montagem Marca:MAGNUM-TR218A	4	und	R\$520,00	R\$2.080,00
19	Câmara de ar Aro 20 Marca:FLEXEN-TR218A	6	und	R\$135,00	R\$810,00
20	Protetor aro 20 Marca:SBN-MASTER FLEX	6	und	R\$23,49	R\$140,94
26	Câmara de ar Aro 14 Marca:MAGNUM-FR14	10	und	R\$64,80	R\$648,00
27	Câmara de ar Aro 15 Marca:MAGNUM-FR15	10	und	R\$97,20	R\$972,00
Total(Cento e trinta e sete mil cento e dois reais e noventa e seis centavos)					R\$137.102,96

EMPRESA: JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI EPP
CNPJ: 26.207.461/0001-23
VALOR: R\$83.145,00 (Oitenta e três mil cento e quarenta e cinco reais)

Item	Descrição	Qty	Unid	Preço	
				Unitário	Total
9	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 7.50/16, com montagem Pipa (Carrocinha) Marca:WESTLAKE	5	und	R\$895,00	R\$4.475,00
10	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 1.000/20, com montagem (Caçamba Agricultura) Obs:Misto ou Borrachudo Marca:PIRELLI	6	und	R\$2.430,00	R\$14.580,00
12	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 215/75 R17,5, com montagem (Micro ônibus e Caminhão compactador) Obs:Misto ou Borrachudo Marca:WESTLAKE	12	und	R\$1.090,00	R\$13.080,00
21	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 175/70 R13, com montagem Marca:GENERAL TIRE	28	und	R\$249,00	R\$6.972,00
22	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 185/70 R14, com montagem Marca:TORNEL	38	und	R\$395,00	R\$15.010,00
23	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 205/65 R15, com montagem para Spin Marca:MAGNUM	34	und	R\$460,00	R\$15.640,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP N°
006/2020

24	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 205/70 R15C, com montagem para Van 08 Lonas Marca:SEMPERIT	8	und	R\$541,00	R\$4.328,00
25	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 245/75 R16, com montagem (Modelo A/T) Marca:KETER	12	und	R\$755,00	R\$9.060,00
Total					R\$83.145,00

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS devendo ser prestados em no máximo 05 (cinco) dias após a o recebimento;

4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores registrados para negociar o novo valor.

4.4.1 Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- c) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- d) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP N° 006/2020

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal de Malhador - Sergipe.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR REGISTRADO:

9.1. São obrigações do prestador registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO/ SERVIÇOS

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP N° 006/2020

10.2.A contratada deverá disponibilizar o material e marcar data e hora para a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de serviços.

10.3 No caso de solicitado apenas pneus sem a vinculação a prestação de serviços o prazo para a entrega é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.

10.4. Os serviços e ou fornecimentos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE SERVIÇOS,/FORNECIMENTO emitida no Sistema de Registro de Preços.

10.5. Caso o prestador ou fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, nesta Ata e no edital do Pregão SRP nº 006/2020.

10.6. Neste caso, o Órgão Gestor deverá convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

10.7. O prestador e ou fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 007/2014, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes:

- d) Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
- e) Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade;
- f) À locomoção dos técnicos.

12.2 - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP N° 006/2020

orçamento;

12.3 - O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se a Nota Fiscal com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados da Prefeitura Municipal de Malhador.

12.4 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Ordem de Serviços de pagamento das peças com desconto e serviços, com o devido atesto do responsável pelo acompanhamento dos serviços, com os seguintes:

- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EM) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 03, de 02/05/2007;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

13. PENALIDADES:

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Malhador/Se, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP Nº 006/2020

VI) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES

141. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.



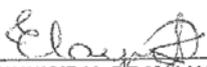
MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP Nº
006/2020

15. DO FORO:

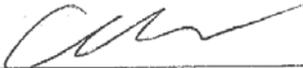
15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Malhador, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

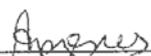
Malhador/SE, 29 de outubro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Elayne Oliveira de Araújo
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gilson Cardoso dos Santos Filho
Órgão Participante



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Alda Pereira de Jesus
Órgão Participante

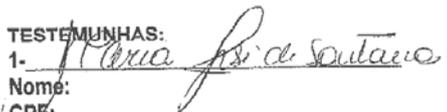


ACCIOLY COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
Júlio Augusto Silva Carvalho
FORNECEDOR REGISTRADO



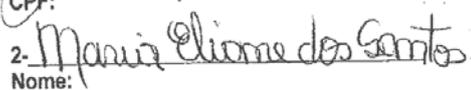
JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
José Walter Cesar Filho
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome:

CPF:

2- 

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP N° 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 006/2020

OBJETO: Registro de preços para serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem da frota de veículos automotores pertencentes a Prefeitura Municipal de Malhador, ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE**, com sede à Praça 25 de Novembro n° 313, Centro, em Malhador/Se, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.104.757/0001-77, neste ato representada pela sua Prefeita a **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR, Fundo Municipal de Saúde**, com endereço à Praça 25 de Novembro, 133, Centro, Malhador, CNPJ sob n° 11.216.362/0001-30, neste ato representado pelo senhor **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO** doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE, Fundo Municipal de Assistência Social**, com endereço à Praça Cel. Tercio Veras, 133 Centro, Malhador, CNPJ n° 14.517.821/0001-04 neste ato representada pela senhora **ALDA PEREIRA DE JESUS** doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**. A empresa **JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ 26.207.461/0001-23 com sede a Rua Urquiza Leal 1178 Bairro Grageru CEP 49.025-000 Aracaju/Se, neste ato representada pelo Sr. **José Walter Cezar Filho** carteira de identidade 742.977 SSP/SE residente e domiciliado em Aracaju/SE e, daqui por diante, denominadas simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892/2013 e o Decreto Municipal n° 007/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem da frota de veículos automotores pertencentes a Prefeitura Municipal de Malhador, ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial 008/2020 SRP n° 006/2020;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial n°008/2020 para Registro de Preços n° 006/2020 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DO PREÇO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP N°
006/2020

EMPRESA: JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI EPP
CNPJ: 26.207.461/0001-23
VALOR: R\$11.351,90 (Onze mil trezentos e cinquenta e)

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Alinhamento veiculos leves	50	Unid	R\$ 24,29	R\$ 1.214,50
2	Balanceamento veiculos leves	180	Unid	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
3	Cambagem veiculos leves	40	Unid	R\$ 40,49	R\$ 1.619,60
4	Alinhamento veiculos leves (Pic-ups e utilitários)	10	Unid	R\$ 40,40	R\$ 404,00
5	Balanceamento veiculos leves (Pic-Ups e Utilitários)	16	Unid	R\$21,80	R\$348,80
6	Cambagem veiculos leves (Pic-ups e Utilitários)	10	Unid	R\$56,50	R\$ 565,00
7	Alinhamento veiculos pesados	30	Unid	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
8	Balanceamento veiculos pesados	30	Unid	R\$ 40,00	R\$1.200,00
					R\$ 11.351,90

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS devendo ser prestados em no máximo 05 (cinco) dias após a o recebimento;

4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores registrados para negociar o novo valor.

4.4.1 Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- e) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- f) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP N° 006/2020

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal de Malhador - Sergipe.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR REGISTRADO:

9.1. São obrigações do prestador registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP Nº 006/2020

execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2. A contratada deverá disponibilizar o material e marcar data e hora para a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de serviços.

10.3 No caso de solicitado apenas pneus sem a vinculação a prestação de serviços o prazo para a entrega é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.

10.4. Os serviços e ou fornecimentos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE SERVIÇOS,/FORNECIMENTO emitida no Sistema de Registro de Preços.

10.5. Caso o prestador ou fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, nesta Ata e no edital do Pregão SRP nº 006/2019.

10.6. Neste caso, o Órgão Gestor deverá convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

10.7. O prestador e ou fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 007/2014, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP N°
006/2020

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes:

- g) Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
- h) Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade;
- i) À locomoção dos técnicos.

12.2 - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

12.3 - O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se a Nota Fiscal com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados da Prefeitura Municipal de Malhador.

12.4 - O pagamento será em até 30(trinta)dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Ordem de Serviços de pagamento das peças com desconto e serviços, com o devido atesto do responsável pelo acompanhamento dos serviços, com os seguintes:

- m) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007;
- n) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- o) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- p) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EM) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 03, de 02/05/2007;
- q) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- r) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

13. PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

- l) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP N° 006/2020

- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Malhador/Se, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Maximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercicio do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 SRP Nº
006/2020

14. DAS DISPOSIÇÕES:

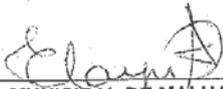
14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO:

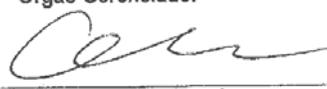
15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Malhador, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

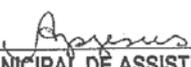
Malhador/SE, 29 de outubro de 2020



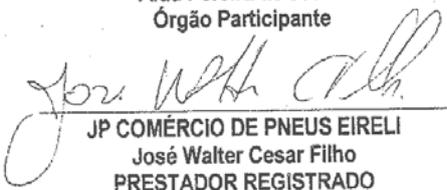
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Elayne Oliveira de Araújo
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gilson Cardoso dos Santos Filho
Órgão Participante

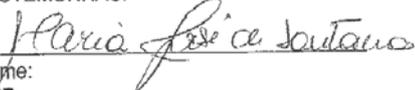


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Alda Pereira de Jesus
Órgão Participante



JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
José Walter Cesar Filho
PRESTADOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome:
CPF:

2- 
Nome:
CPF: